

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Cândido Zanella, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Município de Jacupiranga e destinado ao funcionamento de uma escola rural, a saber: "Um terreno com a área de 12.100 m² (doze mil e cem metros quadrados) com frente para a estrada de rodagem estadual que liga Pariqueira-Açu a Iguape, confrontando pelo lado direito e pelos fundos com propriedade do doador e pelo lado esquerdo com propriedade de João Batista Zanella".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.078, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no Bairro do Rio Acima, município de São Miguel Arcanjo

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Alvaro dos Santos Fortes, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro Rio Acima, município de São Miguel Arcanjo, e destinado ao funcionamento de uma escola primária, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente por 125 m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada municipal de Boa Vista a São Miguel Arcanjo, e pelos outros lados e fundos com terras do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.079, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Manoel Sardinha Pontes, imóvel situado na Fazenda Cantelero, município de Pirangi.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Manoel Sardinha Pontes, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Cantelero", município de Pirangi, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada de rodagem de Pirangi a Vista Alegre e pelos lados restantes com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.080, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no Bairro Taquaruçu, município de Lins.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Sato Tosio, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro Taquaruçu, município de Lins, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 155,565 m (cento e cinquenta e cinco metros, quinhentos e sessenta e cinco milímetros) de frente por 155,565 m (cento e cinquenta e cinco metros, quinhentos e sessenta e cinco milímetros) da frente aos fundos, confrontando pela frente e um dos lados com a estrada que vai para Lins e pelos restantes com terras do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1081, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado na Fazenda "Ingá" ou "Pitangueiras", município de Nova Granada.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Francisco Garcia Ropero, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda "Ingá" ou "Pitangueiras", município de Nova Granada, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, limitando por um lado com terras do doador, por outro com terras de Francisco Guilherme, e pelos outros com a estrada de rodagem que liga "Ingá" à Fazenda "Santa Isaura" e "Piáu".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1082, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Celestino Paraventi, imóvel situado no município de Pinhal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Celestino Paraventi, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Município de Pinhal, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno encravado na Fazenda Palmeiras, com a área aproximada de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 107 m (cento e sete metros) de frente por 223 m (duzentos e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada de rodagem que vai para Pinhal e nos demais lados com terras do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.083, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado na Fazenda "Cachoeira dos Felícios", município de Tanabi.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Manoel Paulino Leonardo, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Cachoeira dos Felícios", município de Tanabi, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com terrenos do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.084, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Laurindo Rodrigues, imóvel situado no Bairro São Roque, do município de Bofete.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Laurindo Rodrigues, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro São Roque, do município de Bofete, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 12.100 m² (doze mil e cem metros quadrados), medindo 110 m (cento e dez metros) de frente por 110 m (cento e dez metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.085, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no Sítio Bela Vista, da Fazenda Palmeiras, município de Santa Bárbara do Rio Pardo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Umberto Primo Bertolani e Antônio Bertolani, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Sítio Bela Vista, da Fazenda Palmeiras, município de Santa Bárbara do Rio Pardo, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) de frente por 80,00 m (oitenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada de rodagem que vai a Cerqueira Cesar; por um dos lados com Sênio Ferraz de Campos, e por outro e nos fundos com terras dos doadores".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.086, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Laurindo Antunes Rodrigues, imóvel situado no Bairro do Generoso, município de Porangaba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Laurindo Antunes Rodrigues, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro do Generoso, município de Porangaba, destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 110 m (cento e dez metros) de frente por 220 m (duzentos e vinte metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com terras do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.087, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado na Fazenda "Pindorama", no município de Cabreúva.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Antonio Mesquita Togni, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Pindorama", município de Cabreúva, e destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 18.000 m² (dezoito mil metros quadrados), medindo 40 m (quarenta metros) de frente, 180 m (cento e oitenta metros) da frente aos fundos, em seu lado regular e 200 m (duzentos metros) em seu lado irregular, e 150 m (cento e cinquenta metros) de fundo, confrontando pela frente com a estrada municipal que liga Cabreúva a Jundiá, por um dos lados com terras de José Bertagni e pelos restantes com terras do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto